PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LEI MUNICIPAL No. 90/95 DE 06 DE ABRIL DE 1995

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - PMDES, A ADERIR AO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PROADEM, TOMAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber à todos os habitantes do Município, que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ART. 1o - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico Social - PMDES, para propiciar as condições de alavancagem de recursos para investimentos de responsabilidade do setor público e de interesse da iniciativa privada, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A - BADESC.

PARÁGRAFO UNICO - O Programa de que trata este Artigo tem por objetivo a integração de esforços entre a Prefeitura Municipal e o Governo do Estado de Santa Catarina, através do BADESC, para viabilizar obras e serviços de interesse Municipal e assegurar recursos para investimentos no setor privado, priorizados pelos interesses de desenvolvimento do Município.

ART. 2o - Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal do Estado de Santa Catarina - PROADEM, mediante assinatura de convênio com a Secretaria de Estado do Planejamento e Fazenda e com o Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A - BADESC.

ART. 3o - A adesão ao PROADEM propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento de obras de infra-estrutura econômica e social, serviços públicos e adequação institucional da Administração Municipal e para a implementação de empreendimentos econômicos de natureza privada de interesse do Município, na forma do seu Regulamento.

ART. 4o - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, criado pela Lei Municipal 67/94 de 24 de Março de 1994, funcionará como órgão consultivo da Administração para a definição das metas, programas, investimentos, obras e serviços, que serão executados com os recursos alocados pelos financiamentos autorizados por esta lei.

LEI MUNICIPAL No. 90/95 DE 06 DE ABRIL DE 1995

ART. 5o - Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos em obras e serviços, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, até o montante de R$ 900.000 (Novecentos Mil Reais).

PARAGRAFO UNICO - Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado de Santa Catarina - ICMS ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, até o limite do valor dos financiamentos.

ART. 6o - Para formação do PMDES, fica o Poder Executivo autorizado a destacar do orçamento vigente a importância de R$ 270.000 (Duzentos e Setenta Mil Reais), correspondente a no mínimo 30% (Trinta por Cento) do Programa de Investimentos Municipal integrante do PMDES, financiável pelo Fundo de Desenvolvimento Municipal FDM.

Parágrafo 1o - Os recursos de que trata o caput deste Artigo serão capitalizados ao BADESC que os destinará a Conta Vinculada Especial de Investimentos para o Município.

Parágrafo 2o - A conta da participação do capital social do BADESC prevista no parágrafo anterior, fica assegurado ao Município financiamentos através do Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, em até 100% do valor do programa de investimento municipal obedecido o limite da proporção estabelecida no caput deste Artigo.

Parágrafo 3o - Para dar continuidade ao PMDES, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subsequentes, as dotações necessárias à formação do Programa, bem como para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

ART. 7o - Ficam os poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a indicar Projetos Privados de interesse do Desenvolvimento Local, devidamente apreciados no âmbito do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, para serem financiados pelo BADESC, com recursos da conta vinculada especial de que trata o Parágrafo 1o. do Artigo 6o. desta lei, na forma do regulamento do PROADEM.

PARAGRAFO UNICO - O apoio financeiro de que trata o "caput" deste Artigo fica limitado à disponibilidade da conta vinculada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LEI MUNICIPAL No. 90/95 DE 06 DE ABRIL DE 1995

ART. 8o - Por conta dos financiamentos estabelecidos no Artigo 5o. desta lei, o Município pagará encargos máximos de 12% (Doze por Cento) ao ano, em forma de juros e correção monetária pela Taxa Referencial - TR, ou em caso da sua extinção, o indexador utilizado nos financiamentos de longo prazo.

ART. 9o - Pela adesão estabelecida no Artigo 2o., fica o Poder Executivo autorizado a participar da indicação do representante das minorias acionárias ao Conselho de Administração do BADESC.

ART. 10 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 06 de Abril de 1995

MARCOS LEAL NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

NEUSA MARIA SGANDERLA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO E PROMOÇÃO SOCIAL

ERCI ADEMIR MACIEL
SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO E DA
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

ADEMIR VALDUGA
SECRETARIO DA SAÚDE